



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

Decreto Nº 07/2023

SÚMULA: REGULAMENTA O USO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Concessão de Transporte Universitário do Município de Ivaí aos municípios de Ponta Grossa e Irati, para Cursos de Nível Superior.

Art. 2º - Cabe ao Município de Ivaí através da Secretaria Municipal de Educação proporcionar o transporte universitário, da sede do Município para as cidades de Ponta Grossa e Irati, Paraná, no período noturno, durante cinco dias semanais, no decorrer do calendário escolar.

Art. 3º - Serão ofertadas as vagas para o transporte universitário de acordo com a demanda.

Art. 4º - Terão direito ao transporte: Estudantes residentes em Ivaí mediante a comprovação exigida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regularmente matriculados e que esteja frequentando curso de educação superior, no período noturno em Instituições de ensino localizadas nos municípios de Ponta Grossa e Irati.

Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Educação realizar os cadastros dos estudantes interessados em usufruir do transporte universitário previstos neste decreto.

Art. 6º - Para realizar o cadastro previsto no Art 5º o estudante deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação em dias úteis, no horário entre 08:00 hrs e 12:00 hrs e entre às 13:00hrs e 17:00 hrs, o qual a mesma disponibilizará um link para que seja preenchido e também anexado a documentação comprobatória dos requisitos exigidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

Art. 7º - A apresentação de documentos inidôneos ou a apresentação de informações falsas implicarão no indeferimento do benefício do transporte universitário ao estudante, sujeitando-o as sanções penas cabíveis.

Art. 8º - Para fim de comprovação serão exigidos os seguintes documentos:

- De identificação;
- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior dos municípios de Ponta Grossa ou Irati;
- Anualmente ou quando a Secretaria Municipal de Educação achar necessário, como condição para a manutenção do benefício do transporte universitário, o estudante deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação a Declaração de Matrícula e frequência de no mínimo 80% (oitenta por cento) da carga horária no curso superior.

Art. 09º - No ato da inscrição o estudante deverá assinar em forma de aceite digital o Termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das normas para utilização do transporte universitário, seus direitos e deveres aos quais se sujeitará, sob pena de desligamento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 10º - Deveres dos usuários:

I. Chegar com antecedência ao ponto de embarque e desembarque, tanto na ida quanto na volta para não atrasar a viagem;

II. Se identificar quando solicitado, fornecendo dados relacionados ao nome e número de documento e portar documentos de identificação original;

III. Não viajar em estado de embriagues e/ou posse de bebidas alcoólicas;

IV. Se vestir e se comportar de maneira adequada;

V. Não viajar caso seja portador de doença contagiosa que coloque em risco a saúde dos demais usuários.

VI. Não transportar artefatos que apresentem riscos aos demais;

VII. Não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros;

VIII. Não fazer uso de aparelhos sonoros sem fone de ouvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí - PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

IX. Não fumar dentro do veículo;

X. Não jogar lixo ou objetos dentro e fora do veículo, utilizando para isso embalagem própria;

XI. Usar de respeito com o motorista, auxiliar ou outro usuário do transporte universitário;

XII. Zelar pela limpeza e conservação do veículo;

Parágrafo 1º - Em caso de dano ao ônibus o aluno deverá arcar com os prejuízos;

Parágrafo 2º - Em caso de dano a Bens particulares causados por objetos arremessados por alunos do interior do veículo o aluno identificado deverá arcar com os prejuízos;

Parágrafo 3º - Ao fazer mal uso do transporte universitário: utilizá-lo e não entrar na sala de aula, ou não permanecer na faculdade ou universidade o aluno perde o direito ao uso do transporte;

Parágrafo 4º - Caso o estudante não cumpra seus deveres o motorista pode recusar o seu embarque ou determinar seu desembarque, recorrendo à autoridade policial em caso de resistência;

Art. 11º - Dos direitos:

I. Ser transportado com condições de segurança, higiene e conforto;

II. Ter garantido seu lugar no ônibus;

III. Ser atendido com educação pelos prestadores de serviço;

IV. Receber informações como tempo de viagem, distância, trajeto e pontos de paradas;

V. Obter auxílio no embarque, em caso de pessoas com dificuldades de locomoção;

VI. Em caso de acidente com vítima, receber assistência da empresa transportadora e ter sua família avisada do ocorrido;

Art. 12º - O estudante que não cumprir com este decreto estará sujeito as seguintes penalidades:

I. Advertência verbal e/ou escrita;

II. Comunicação aos pais caso menor de idade;

III. Registro de ocorrência na Polícia Militar ou Rodoviária Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76.175.918/0001-33

Rua: Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247-1222 - 84460-000 - Ivaí – PR

Site: www.ivaí.pr.gov.br

email: licitacao@ivaí.pr.gov.br

IV. Ressarcimento dos danos materiais;

V. Suspensão do direito de uso ao transporte universitário por tempo determinado pela Secretaria Municipal de Educação;

VI. Exclusão do transporte universitário por tempo indeterminado, em caso de gravidade considerada;

Art. 13º - A oferta do transporte universitário ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação do município de Ivaí, a qual caberá a realização dos procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e observando o interesse público e a disponibilidade material orçamentária, à critério do poder discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15º - Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, após parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Janeiro de 2023.

Idir Treviso

Prefeito Municipal